



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº. 455, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005

Cria o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Portadora de Deficiência de Coari/AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Portadora de Deficiência de Coari/AM – CMDPPD – órgão encarregado de políticas em favor dos direitos da pessoa portadora de deficiência, vinculado a Secretária Municipal de Ação Social.

Parágrafo único. O presente Conselho constitui-se em órgão consultivo, de composição paritária, entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, de caráter

permanente, ficando responsável pela elaboração, coordenação e fiscalização das políticas e problemas para o bem estar da pessoa portadora de deficiência no âmbito do Município.

Art. 2º Considera-se pessoa portadora de deficiência para os efeitos dessa Lei, aquela que apresente, em caráter permanente, problemas físicos, sensoriais ou mentais que possa torná-la passível de discriminação social.

Art. 3º Compete ao CMDPPD, dentre outras atribuições:

I - representar as pessoas portadoras de deficiência junto ao Município de Coari;

II - formular, coordenar e avaliar a política municipal relacionada à pessoa portadora de deficiência, definindo suas prioridades;

III - formular diretrizes e promover atividades que visem à defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, à eliminação das discriminações que os atingem e sua plena inserção na vida sócio econômica, política e cultural do município;

IV - auxiliar o Poder Executivo na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades das pessoas portadoras de deficiência, inclusive emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo;

V - desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria da condição de vida da pessoa portadora de deficiência do Município de Coari;

VI - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços à pessoa portadora de deficiência;

VII - apreciar os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VIII - avaliar, fiscalizar e controlar a execução de convênios e contratos com entidades privadas prestadoras de serviços;

IX - sugerir a elaboração de Projetos de Lei ou outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos da pessoa portadora de deficiência e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

X - denunciar sempre que de conhecimento dos representantes qualquer tipo de violência ou repressão sofrida por pessoa portadora de deficiência no município;

XI - desenvolver projetos que promovam a participação da pessoa portadora de deficiência em todos os níveis de atividade, compatíveis com a sua condição, em conformidade com o art. 1º da atual Constituição Federal;

XII - receber, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência contra as pessoas portadoras de deficiência, fiscalizando a execução das medidas necessárias a sua apuração;

XIII - apoiar as realizações concernentes à pessoa portadora de deficiência e promover articulações e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais afins;

XIV - promover, individualmente ou em parceria com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

XV - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à pessoa portadora de deficiência, criando, inclusive, mecanismos de informações e de orientação para a família de pessoa portadora de deficiência, de modo a envolvê-la e valorizá-la como participante ativa no processo de reabilitação;

XVI - elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso I, não importará em prejuízo do direito pessoal da livre reivindicação de qualquer pessoa portadora de deficiência.

Art. 4º Para consecução de suas propostas, poderá o Conselho requerer ao Poder Público Municipal, recursos técnicos que se fizerem necessários.

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência de Coari será composto por 08 (oito) membros, sendo:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público, indicados pelo Executivo Municipal;

II - 05 (cinco) representantes, indicados em Assembléia pelo Fórum Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, dentre pessoas reconhecidamente atuantes na Defesa dos Portadores de Deficiências.

Parágrafo único. A cada titular indicado pelo Poder Público e pelo Fórum Municipal, caberá um suplente.

Art. 6º O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil e indicados pelo Fórum Municipal, será de 02 anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º O Fórum Municipal poderá substituir os representantes da Sociedade Civil por idêntico processo de indicação ou eleição, não podendo o mandato do substituto exceder o prazo do mandato original.

§ 2º O Fórum Municipal e a eleição serão coordenados pela Secretária Municipal de Ação Social.

Art. 7º O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo coincidirá com o tempo do mandato de quem o outorgar.

Art. 8º O Prefeito Municipal oficializará os nomes dos representantes governamentais no Conselho no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 9º O Fórum Municipal indicará os representantes da Sociedade Civil, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 10. O CMDPPD será presidido por um de seus membros a ser escolhido através de votação.

Art. 11. A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada como de serviço público relevante.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á, com a maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 13. As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos presentes.

Art. 14. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDPPD serão convocadas através de publicação no Município, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Art. 15. Os Conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativas, no período de 12 (doze) meses, serão substituídos.

Art. 16. O Regimento Interno do CMDPPD, será votado pelos membros do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da nomeação e posse dos Conselheiros.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coari, em 28 de Novembro de 2005.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'P' followed by several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Manoel Adam Amaral Pinheiro
Prefeito Municipal